



CONTRATO Nº 58/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela gestora, **Sra. Luciana da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.259/0001-54, estabelecida na Rua Pedro Leopoldo Junges, SN, Centro, CEP. 89.740-000, Município de Arabutã/SC, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. Lairton Sidiney Bueno**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 521.135.150-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Leopoldo Junges, SN, Centro, Município de Arabutã/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Conferência Municipal de Saúde, etapa preparatória para a 8ª Conferência Estadual e 16ª Conferência Nacional, constando elaboração do Regimento Interno, auxílio na elaboração de Ata e Relatório Final, Decreto de Convocação da Conferência, Certificado aos participantes, auxílio da condução dos grupos de trabalho para a discussão e apresentação das propostas até a plenária final, incluindo palestra principal durante a realização da Conferência com o tema central: “ Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”. Com os eixos:

- I- Saúde como Direito
- II- Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)
- III- Financiamento adequado e suficiente para o SUS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A prestação do serviço será executada a partir da data da assinatura do presente Contrato, sendo que no dia 15 de abril do ano de 2019, no Centro de Convivência dos Idosos, ocorrerá a 4ª Conferência Municipal de Saúde, com início às 13h00mim.

A autorização da prestação dos serviços ajustados será efetuada mediante emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, tendo a vigência do presente Contrato iniciada na data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.



4.4. O MUNICÍPIO para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2019, conforme segue a rubrica:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE
03.01	Fundo Mun. De Saúde
2.003	APLICAÇÃO RECURSO SUS
3390.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sra. Luana Mara Longo Agostini, conforme Portaria nº P/0514/2019, de 28 de março de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

8.3. Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.
Presidente Castelo Branco (SC), 28 de março de 2019.

CONTRATANTE

Luciana da Silva
Secretária Municipal de Saúde
e Bem Estar Social

CONTRATADO

Lairton Sidiney Bueno

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____